



## PUBLICADO

Jornal Foco  
Edição 1.032 PG: 04  
Data 09/03/16 a 11/03/16  
200 Anos  
Rúbrica

### LEI N°1.301/2016.

**Torna obrigatória a instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agências e postos de atendimento dos correios, das casas lotéricas e das instituições bancárias localizadas no Município de Cantagalo-RJ e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam as agências e postos de atendimento dos correios, das casas lotéricas e das instituições bancárias, localizados no Município de Cantagalo, obrigados a instalar e manter permanentemente em funcionamento, sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo de suas áreas externas, de modo a abranger todo o seu entorno.

**Parágrafo único** – O monitoramento feito pelas câmeras previsto no caput deste artigo realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo, obrigatoriamente, permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada, de saída e das áreas que lhe derem acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, de no mínimo 180 (cento e oitenta) graus.

**Art. 2º** - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitam pelos locais protegidos.

**Art. 3º** - Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenadas em local adequado e seguro, em poder do estabelecimento, ficando a disposição das autoridades, sendo preservadas pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, após o que poderão ser eliminadas.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei, somente poderão obter ou renovar o alvará para funcionamento, após a demonstração de atendimento à obrigação de instalar e colocar em funcionamento o sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo de suas áreas externas que abranja todo o seu entorno.

**Art. 5º** - O cumprimento ao disposto nesta lei será realizado conforme regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias prevista em orçamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Saulo Domingues Gouvêa  
Prefeito